



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.332 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

“Altera o art. 149 da Lei Complementar Municipal nº 575/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos de Gonçalves – para disciplinar as hipóteses de afastamento remunerado por motivo de casamento, falecimento e outros.”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 149 da Lei Complementar Municipal nº 575/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. Sem prejuízo da remuneração, poderá o servidor, ausentar-se do serviço:

[...]

b) falecimento do cônjuge, companheiro(a), descendente ou ascendente até o segundo grau (avós), bem como de madrasta, padrasto, enteado(a), menor sob guarda ou tutela e irmão(ã);

IV – por 01 (um) dia, em razão de falecimento de parente colateral até o segundo grau ou por afinidade, tais como: tio(a), sobrinho(a), cunhado(a), genro, nora e sogro(a).

Parágrafo único. As ausências previstas neste artigo deverão ser devidamente comprovadas mediante apresentação de documentos hábeis, no prazo de até 05 (cinco) dias após o retorno ao trabalho.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 05 de setembro de 2025.

**Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO**

05 SET. 2025

Márcio Donizetti de Oliveira

Prefeito Municipal

Gonçalves, 13:33 hs

Rosângela Lima